



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**DECRETO Nº 3.725, DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

***“Introduz alterações no Decreto nº 2.399, de 30 de novembro de 2010 e dá outras providências”***

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

## **DECRETA**

**Art. 1º** O artigo 5º do Decreto nº 2.399, de 30 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** A jornada semanal de trabalho do docente será constituída de horas em atividades com alunos - HTPA, e atividades extraclases (horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, horas de trabalho pedagógico na escola - HTPE e de horas de trabalho pedagógico individual - HTPI), a saber:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente – Educação Infantil (Minigrupo e Maternal) e na Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais), composta por:

- a) 16 (dezesesseis) horas de interação com alunos (HTPA);
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico extraclasse, distribuídas em horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC) e horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), conforme norma regulamentadora a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação.

II – Jornada Básica de Trabalho Docente – Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (Jardim I e II), composta por:

- a) 20 (vinte) horas de interação com alunos (HTPA);
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico extraclasse, distribuídas em horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC) e horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), conforme norma regulamentadora a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação.

III – Jornada Inicial de Trabalho Docente, aplicável aos docentes da Educação Básica nas especialidades: Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Matemática, Música, Educação Especial, Português e aqueles que encontram-se em atividades inerentes a aplicação de projetos e programas instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, composta por:



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Jornada de Trabalho Semanal	HTPA: Hora de Trabalho Pedagógico em sala de Aula	Atividades Extraclasse – HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), HTPI (Horário de Trabalho Pedagógico Individual), HTPE (Horário de Trabalho Pedagógico na Escola)
18	12	6
20	13	7
21	14	7
23	15	8
24	16	8
26	17	9
27	18	9
29	19	10
30	20	10
32	21	11
33	22	11
35	23	12
37	24	13
38	25	13
40	26	14

(NR)”

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 23 de janeiro de 2017.

  
**ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

  
**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração